

LEI Nº 25, de outubro de 1948

Dispõe sobre a cobrança das taxas sanitária e de esgoto.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As taxas sobre o serviço sanitário e de esgoto serão cobradas de acordo com tabela abaixo:

- a) Taxa sanitária, por ano..... Cr\$40,00
- b) Taxa de esgoto, por ano..... Cr\$50,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1949, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem couber a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão fielmente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, outubro de 1948

Dr. Antônio Augusto de Lima Coutinho
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário